



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na confecção de placas veiculares, para fins de emplacamento dos veículos caminhões IVECO/TECTOR 240E28 placas RPB9G10 e RPB2C47, doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF para este Município de Santa Rita de Cássia(BA).

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06 de junho de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 06 de junho de 2022.

De **ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR**
Secretário de Administração

Para **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de placas veiculares, para fins de emplacamento dos veículos caminhões IVECO/TECTOR 240E28 placas RPB9G10e RPB2C47, doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF para este município de Santa Rita de Cássia-BA.

Senhor Prefeito,

1. O Município de Santa Rita de Cássia foi beneficiado com a doação de 02 (dois) caminhões Iveco/Tector 240E28, placas RPB9G10 e RPB2C47, pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF, e se faz necessário contratar empresa especializada para aquisição de placas veiculares, para fins de emplacamento.

2. Estimamos gastos no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), que poderão ser custeados com recursos próprios deste Município, na seguinte rubrica:

- Órgão: 02.10.000 – Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Projeto/Atividade: 2.041 – Gestão das Ativ. Das Sec. De Obras, Infra-Estrutura e Desc. Urbano
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

3. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Atenciosamente,

Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE DOAÇÃO que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, na forma abaixo:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974; alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de outubro de 2009; 12.196, de 14 de janeiro de 2010; 13.481, de 18 de setembro de 2017; 13.507, de 17 de novembro de 2017 e 13.702, de 06 de agosto de 2018; Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014 e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017; de 08 de agosto de 2017; de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018 e Ata da Assembleia Geral Ordinária de 18 de abril de 2019; entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, CEP 70.830-019, Brasília/DF, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representado por seu Superintendente Regional Sr. **HARLEY XAVIER NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do CPF/MF nº 542.826.755-00 e do RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, domiciliado na Rua 15 de novembro, 124, bairro São João, CEP 47600-000, Bom Jesus da Lapa/BA, com delegação de competência dada através da Decisão nº 1057 datada de 27/07/2016 e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.880.711/0001-40**, com sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia/BA, CEP 47.150-000, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, portador do documento de Identidade sob o nº 2652 CRO/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 207.067.153-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 51, Centro, Santa Rita de Cássia/BA, CEP 47.150-000, doravante denominada **DONATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com a autorização expressa na **Resolução Regional nº 211/2022 do Comitê de Gestão Executiva da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF**, constante à Pega 18 do processo administrativo nº 59520.000614/2022-89-e na forma do art. 29, inciso XVII da Lei nº 13.303 de 30.06.2016, consolidado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (art. 87, II, c/c art. 98, XVII), que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **DOADORA** doa à **DONATÁRIA** Caminhões basculantes e reservatórios d'água avaliados pelo valor total de **R\$ 898.250,86** (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), conforme itens abaixo relacionados:

- Tombamento nº 295.670-1 - Caminhão basculante, Iveco Tector, 280 CV, Placa RP8-2C47, Chassi N° 93ZE2HMHON8949141, ano de fabricação 2022, com valor unitário e total de **R\$ 441.755,43** (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
- Tombamento nº 295.667-7 - Caminhão basculante, Iveco Tector, 280 CV, Placa RP8-9G10, Chassi N° 93ZE2HMHON8949128, ano de fabricação 2022, com valor unitário e total de **R\$ 441.755,43** (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
- 10 (dez) reservatórios d'água, de 5.000 litros, com valor unitário de **R\$ 1.474,00** (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), totalizando **R\$ 14.740,00** (quatorze mil, setecentos e quarenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVA ENTREGA DOS BENS

A **DOADORA**, observados os fins previstos no artigo 29, inciso XVII da Lei nº 13.303/16, repassa, nesta data, os bens ora doados, acima caracterizados, que o **DONATÁRIO** declara os ter recebido em perfeitas condições de uso para os fins a que se destinam.

JOSÉ
 BENEDITO
 ROCHA
 ARAGÃO:207
 06715349
 Assinado eletronicamente
 digital por JOSÉ
 BENEDITO ROCHA
 ARAGÃO:2070671
 5349
 Data: 2022.05.14
 17:27:27 -03'03'

HARLEY
 XAVIER
 NASCIMENTO:
 54282675500

Assinado em Sistema de
 Assinatura Digital
 por HARLEY XAVIER
 NASCIMENTO:54282675500
 Data: 2022.05.14
 17:27:27 -03'03'



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à DOADORA:

- a) Repassar à DONATÁRIA, no ato de assinatura do presente instrumento, os bens ora doados, de sua propriedade, acima caracterizados, que a beneficiária declara ter recebido nas condições constantes no Laudo de Avaliação de Oportunidade e Conveniência Socioeconômica (fls. 13) e no Relatório de Avaliação Conclusivo (fls. 08), integrante do processo administrativo nº 59520.000614/2022-89-e;
- b) Acompanhar o carregamento, transporte, entrega e acondicionamento do bem, o qual deverá permanecer em depósito seguro;
- c) Exercer fiscalização sobre o bom e regular uso dos bens objeto da presente doação, denunciando às autoridades competentes eventuais desvios de objeto.

3.2. Compete ao DONATÁRIO:

- a) Realizar, às suas expensas, os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos ora doados, primando pela observação das boas técnicas de execução, atuando em estrita consonância com as orientações do técnico designado pela DOADORA para fiscalização do objeto;
- b) Utilizar os bens objeto desta doação somente em finalidades de interesse social, sem fins lucrativos, em consonância com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento e no art. 29, inciso XVII da Lei nº 13.303/2016, sendo que o descumprimento implicará a revogação da doação, com a consequente reversão do bem ao patrimônio da CODEVASF, além de outras sanções previstas na Lei.
- c) Abster-se de fazer ou permitir que se faça uso promocional dos bens objeto deste instrumento, ou dos benefícios advindos da sua utilização por parte das pessoas beneficiárias, em favor de candidato, partido político ou coligação, nos termos do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997.
- d) O Donatário se compromete a assinar o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF (anexo), através do seu representante legal, no momento da assinatura do instrumento, no intuito de afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF.

d.1) O Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF pode ser visualizado através do seguinte endereço:

(<http://www.codevasf.gov.br/principal/aceso-a-informacao/arquivo/codigo-de-etica-da-codevasf.pdf>).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

A CODEVASF reserva-se o direito à reversão do bem ora doado ao seu patrimônio em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como em casos de flagrante ofensa aos princípios da Administração Pública, estabelecidos em Lei, ocasião em que a DONATÁRIA se obrigará à devolução de outro de mesma espécie, qualidade e quantidade ou, alternativamente, promover o ressarcimento em valor atualizado à época, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação regente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente termo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias após aquela data.

JOSE
 BENEDITO
 ROCHA
 ARAGÃO:2070
 6715349

Assinado de forma
 digital por JOSE
 BENEDITO ROCHA
 ARAGÃO:207067153
 49
 Dados: 2022.05.19
 17:27:59 -03'00'

HARLEY
 XAVIER
 NASCIMENTO:
 54282675506



6. CLÁUSULA SEXTA -- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus Lapa - BA, 11 de maio de 2022.

HARLEY XAVIER Assinado de forma digital
por HARLEY XAVIER
NASCIMENTO:54 NASCIMENTO:54282675500
282675500 Dados: 2022.05.11 16:26:06
-03'00'

HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Superintendente Regional

JOSE BENEDITO Assinado de forma
digital por JOSE
ROCHA BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706 ARAGAO:20706715349
715349 Dados: 2022.05.16
17:28:35 -03'00'

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

2. _____

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Nº do Instrumento: **Termo de Doação nº 2.0178.00/2022**



Finalidade do Instrumento: **Doação de Caminhões basculantes e reservatórios d'água ao Município de Santa Rita de Cássia/BA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **13.880.711/0001-40**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Bom Jesus Lapa - BA, 11 de maio de 2022.

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF nº 207.067.153-49

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Dados: 2022.05.16 17:29:00 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 06 de junho de 2022.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de placas veiculares, para fins de emplacamento dos veículos caminhões IVECO/TECTOR 240E28 placas RPB9G10e RPB2C47, doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF para este município de Santa Rita de Cássia-BA.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de placas veiculares, para fins de emplacamento dos veículos 02 (dois) caminhões IVECO/TECTOR 240E28 placas RPB9G10e RPB2C47, doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF para este município de Santa Rita de Cássia-BA, autorizo abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada com este objetivo, no valor estimado de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), devendo adotar os seguintes procedimentos:

- a) Verificar junto ao Setor de Contabilidade a existência de Dotação Orçamentária para amparar a referida contratação;
- b) Havendo Dotação Orçamentária estudar a possibilidade de contratação;
- c) Encaminhar todo o Processo para análise da Assessoria Jurídica.

Após adoção das providências acima, gentileza retornar este Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2022.06.06 15:31:29
-03'00'

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 06 de junho de 2022.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na realização de Vistoria Veicular para fins de emplacamento de veículos deste Município de Santa Rita de Cássia – BA junto ao DETRAN.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

De ordem, encaminhamos o presente Processo, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na realização de Vistoria Veicular para fins de emplacamento de veículos 02 (dois) caminhões IVECO/TECTOR 240E28 placas RPB9G10e RPB2C47, doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF para este município de Santa Rita de Cássia-BA, junto ao DETRAN, e esta Comissão, após análise do assunto concluiu que a presente contratação poderá ocorrer diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor estimado da contratação [R\$ 580,00] é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Pedro Igor Silva Lima
PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro

Gilvan Carvalho de Melo
GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLAVEL PLACAS LTDA
CNPJ: 03.069.472/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:35 do dia 24/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2022.

Código de controle da certidão: **306E.A9DE.7D6A.D7E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223388315

RAZÃO SOCIAL	
PLAVEL PLACAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
050.488.519	03.069.472/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001561/2022.E

Nome/Razão Social: **PLAVEL PLACAS LTDA**
Nome Fantasia: **PLAVEL PLACAS**
Inscrição Municipal: **2834** CPF/CNPJ: **03.069.472/0001-99**
Endereço: **RUA PAULO AFONSO, 218 CASA**
VILA DOS SAS BARREIRAS - BA CEP: 47810-793

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/04/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/07/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600007051210000001561090001561202204294**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 22/07/2022 às 16:16:04

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.069.472/0001-99

Razão Social: PLAVEL PLACAS LTDA ME

Endereço: R PAULO AFONSO 218 / VILA DOS SAS / BARREIRAS / BA / 47810-793

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070804113947906329

Informação obtida em 22/07/2022 16:18:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLAVEL PLACAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.069.472/0001-99

Certidão nº: 23338276/2022

Expedição: 22/07/2022, às 16:23:29

Validade: 18/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLAVEL PLACAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.069.472/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar contratação de empresa especializada para aquisição de placas veiculares, para fins de emplacamento dos veículos 02 (dois) caminhões IVECO/TECTOR 240E28 placas RPB9G10e RPB2C47, doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF para este município de Santa Rita de Cássia-BA, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa da contratação de empresa especializada para aquisição de placas veiculares, para fins de emplacamento dos veículos 02 (dois) caminhões IVECO/TECTOR 240E28 placas RPB9G10e RPB2C47, doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF para este município de Santa Rita de Cássia-BA, devendo logicamente a aquisição/serviço ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta. S.M.J. É o parecer.**

Santa Rita de Cássia (BA), 06 de junho de 2022.

Rômulo Bittencourt da Silva

Procurador do Município

OAB/BA nº 29.917



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 06 de junho de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhor Secretário,

Conforme solicitado e justificado por Vossa Senhoria, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço na confecção de placas veiculares, para fins de emplacamento dos veículos caminhões IVECO/TECTOR 240E28 placas RPB9G10e RPB2C47, doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF para este município de Santa Rita de Cássia-BA, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor da contratação é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: PLAVEL PLACAS LTDA, CNPJ 03.069.472/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Paulo Afonso, 218, bairro Vila dos Sas, CEP 47810-793, em Barreiras/BA;
- b) Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na confecção de placas veiculares, para fins de emplacamento dos veículos caminhões IVECO/TECTOR 240E28 placas RPB9G10e RPB2C47, doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF para este município de Santa Rita de Cássia-BA;
- c) Valor e Forma de Pagamento: Valor Global de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a ser pago após a prestação do serviço;
- d) Formalização: É dispensável a formalização de contrato, tendo em vista que não haverá responsabilidade futura,

devendo a Secretaria Municipal de Administração acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Atenciosamente,

JOSE BENEDITO
ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2022.06.06 15:43:00
-03'00"

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RESULTADO DE PROCESSO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 107/2022.

DISPENSA Nº: 057/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

CONTRATADO: PLAVEL PLACAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.069.472/0001-99.

OBJETO: Prestação de serviço na confecção de placas veiculares, para fins de emplacamento dos veículos caminhões IVECO/TECTOR 240E28 placas RPB9G10e RPB2C47, doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF para este município de Santa Rita de Cássia-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Santa Rita de Cássia – Bahia, 06 de maio de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação